



## Publicada a Lei n.º 10/2023, que completa a transposição Diretiva Omnibus

Foi hoje publicada a [Lei n.º 10/2023, de 3 de março, que completa a transposição da Diretiva \(UE\) 2019/2161, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro \(Diretiva Omnibus\)](#).

A Diretiva Omnibus altera quatro diplomas europeus – a Diretiva 93/13/CEE, do Conselho, e as Diretivas 98/6/CE, 2005/29/CE e 2011/83/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho – tendo por objetivo reforçar os direitos dos consumidores em ambiente digital, introduzindo regras que contribuem para uma maior transparência das plataformas em linha, nomeadamente quanto aos resultados apresentados nestas, bem como reforçar o quadro sancionatório aplicável em caso de violação dos direitos dos consumidores.

O Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro, procedeu à transposição parcial da Diretiva Omnibus alterando diversos diplomas nacionais da área de defesa do consumidor e incorporando, ainda, outras soluções legislativas que visam uma maior proteção dos consumidores nacionais. Mantiveram-se, porém, carentes de transposição as regras relativas à matéria sancionatória, em parte inseridas na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República.

Neste enquadramento, a Lei n.º 10/2023 vem completar o exercício de transposição desta importante Diretiva, incorporando no direito nacional, designadamente, as [regras relativas aos critérios para determinação da medida das coimas e sua fixação em concreto](#), incluindo nos casos de contraordenações que correspondam a infrações generalizadas ou infrações generalizadas ao nível da União Europeia, conforme definidas no Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.

Foi, assim, reforçado o quadro sancionatório aplicável em caso de violação dos direitos dos consumidores, introduzindo-se alterações ao regime das [cláusulas contratuais gerais](#) (Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro), [aos diplomas relativos à indicação de preços dos bens destinados à venda a retalho e à regulação das práticas comerciais com redução de preço](#) (Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril e Decreto-Lei n.º 70/2007, de

26 de março), ao [regime das práticas comerciais desleais](#) (Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março) e ao [regime aplicável aos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial](#) (Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro).

Este novo diploma entrará em vigor no dia 2 de abril de 2023.

**Partilhe esta informação!**

### **A Direção-Geral do Consumidor**

Praça Duque de Saldanha, n.º 31 -3.º - 1069-013 Lisboa PORTUGAL

T: + 351 21 356 46 00    